

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ILICÍNEA Estado de Minas Gerais CNPJ: 18.239.608/0001-39

Pça. Pe. João Lourenço Leite, 53 – Centro – Ilicínea Tel.: (0xx35) 3854 – 1319 — CEP: 37175 -000

## Lei nº 1746 de 23 de dezembro de 2009

"Dispõe sobre o plano Plurianual para o paríodo de 2010 a

2013"

A Câmara Municipal de Ilicínea – MG aprovou e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2010 a 2013, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 1º da Constituição Federal, estabelecendo, para o período, as diretrizes, os programas com seus respectivos objetivos e indicadores e as ações governamentais com suas metas.

Parágrafo único. Integram o Plano Plurianual:

Anexo I – Projeções das Receitas

Anexo II – Programas e Ações por Função e Sub-função

Anexo III – Programas Finalisticos

Anexo IV – Ações Validadas

Anexo VI – Identificação de Programas

Anexo VII – Identificação das Ações

Anexo VIII – Levantamento Preliminar das Ações

Anexo IX – Ações Integrantes do Programa

Art. 2º Os Programas, no âmbito da Administração Pública Municipal, para efeito do art. 165, § 1º da Constituição Federal, são os integrantes desta Lei.

Art. 3º Os valores financeiros estabelecidos para as ações orçamentárias são estimativos, não se constituindo em limites à programação das despesas expressas nas leis e em seus créditos adicionais.

Art. 4º A alteração ou a exclusão de programas constantes do Plano Plurianual, assim como a inclusão de novos programas, será proposta pelo Poder Executivo, por meio de projeto de lei de revisão anual ou específico, ressalvado o disposto § 8 deste artigo.

8 deste arrigo.

- § 1º Os projetos de lei de revisão anual serão encaminhados à Câmara Municipal por ocasião com a proposta orçamentária dos respectivos exercícios seguintes.
- § 2º É vedada a execução orçamentária de programações alteradas enquanto não aprovados os projetos de lei previstos no caput, ressalvado o disposto no § 8º deste artigo.
- § 3º A proposta de alteração ou inclusão de programas conterá, no mínimo:
- I diagnóstico do problema a ser enfrentado ou da demanda da sociedade a ser atendida;
- II identificação dos efeitos financeiros ao longo do período de vigência do Plano Plurianual.
- § 4º A proposta de exclusão de programas conterá exposição das razoes que a justifiquem.
- § 5º Considera-se alteração de programa:
- I adequação da denominação, dos objetivos, dos indicadores e do publico alvo;
- II Inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias.
- § 6º As alterações no Plano Plurianual deverão ter a mesma formatação e conter todos os elementos presentes nesta Lei.
- § 7º Os códigos e os títulos dos programas e ações do Plano Plurianual serão aplicados nas leis de diretrizes orçamentárias, nas leis orçamentárias e seus créditos adicionais e nas leis que o modifiquem.
- § 8° A inclusão e a alteração de que trata o inciso II do § 5° deste artigo poderão ocorrer por intermédio da lei orçamentária e de seus créditos adicionais, desde que vinculadas a programas já existentes no Plano Plurianual e não sejam necessárias as alterações de que trata o inciso I do § 5° deste artigo.
- Art. 5° Em cumprimento ao disposto no art.165 § 2°, da Constituição Federal, excepcionalmente para o exercício financeiro de 2010, as metas e prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias da Administração Pública Municipal relativas ao exercício financeiro de 2010 são as previstas no anexo X desta Lei.

Art. 6° Esta Lei entra em vigor em 1° de janeiro de 2010. Prefeitura Municipal de Ilicínea 23 de dezembro de 2009.

> Aluísio Borges de Souza Prefeito Municipal

The state of the second second